



## SÁBADOS

### EXTENSÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

SOMENTE PARA EMPRESAS QUE ESTEJAM EM PLENA CONFORMIDADE COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica autorizada a extensão do horário de trabalho em 1(um) sábado no mês, conforme assinalado neste calendário, não necessitando de qualquer formalização de acordos e desde que cumpridas as seguintes condições

- a) Vale-refeição de **R\$ 36,20** quando o período trabalhado ultrapassar o horário de 15:00h.
- b) Vale-refeição de **R\$ 17,80** quando o período trabalhado ultrapassar o horário de 14:00h podendo se estender até às 15:00h.
- c) Não obrigatoriedade do vale-refeição quando o período trabalhado for interrompido antes de ou até às 14:00h.
- d) As horas excedentes a 44 horas semanais serão remuneradas como extras, ou compensada através de Banco de Horas, desde que a empresa o tenha implantado atendendo à Cláusula 40ª nominada “**BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**”, dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem.
- e) Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, o empregado fará jus ao pagamento das horas não compensadas.
- f) Os valores citados em reais são válidos até a celebração de nova convenção coletiva de trabalho, prevista para 1º/9/2024.

## FERIADOS

Ocorrendo abertura em feriados, permitida conforme este calendário, **somente para as empresas que estejam em plena conformidade com a convenção coletiva de trabalho**, os funcionários terão direito às seguintes bonificações:

### **A – Empresas com mais de 10 (dez) empregados:**

I - Pagamento mínimo de **R\$ 54,30** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida jornada de mais de 4 (quatro) horas.

II – Pagamento mínimo de **R\$ 41,90** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida jornada de até 4 (quatro) horas.

### **B - Empresas com até 10 empregados:**

I - Pagamento mínimo de **R\$ 38,30** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida jornada de mais de 4 (quatro) horas.

II – Pagamento mínimo de **R\$ 27,20** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida jornada de até 4 (quatro) horas.

**c) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, ou, em substituição a este pagamento, concessão de 01 (um) dia de descanso compensatório, a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado.**

**Observação:** abertura da empresa comercial aos feriados em nenhuma hipótese será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

## DIA DO COMERCIÁRIO

Pelo Dia do Comerciário, no dia 30 de outubro, será concedido ao comerciário que pertencer ao quadro de empregados da empresa nesse dia, um abono correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2023, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

**Parágrafo 1º** - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

**Parágrafo 2º** - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.